



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

0410/2021
INDICAÇÃO Nº _____

INSTITUI O PROGRAMA SAÚDE NOTA 10 NO
ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO, NA FORMA QUE INDICA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 138, inciso I do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa a proposição em epígrafe, a qual após aprovada será enviada ao Excelentíssimo Prefeito de Fortaleza a fim de que retorne à esta Casa nos termos do art. 83, inciso XLII da Lei Orgânica.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
22 de Março DE 2021.


RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos

RECEBIDO
22 MAR 2021

11 40
RECEBIDO
22 MAR 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº 0410/2021

PROJETO DE LEI Nº _____

**INSTITUI O PROGRAMA SAÚDE NOTA 10 NO
ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO, NA FORMA QUE INDICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Saúde Nota 10, com finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Art. 2º São objetivos do Programa Saúde Nota 10:

I - promover a saúde, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação;

II - articular as ações da Secretaria Municipal de Saúde às ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

III - contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos;

IV - fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

V - promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes; e

Art. 3º O Programa Saúde Nota 10 constitui estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família e da educação básica.

§ 1º São diretrizes para a implementação do Programa Saúde Nota 10:

I - integração e articulação das redes públicas de ensino e de saúde;

Gabinete do Vereador Ronaldo Martins – Republicanos
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 07 - Patriolino Ribeiro – Fortaleza/CE
CEP. 60.810-460 – Fone: (85) 3444. 8346
E-mail: vereadorronaldomartins@cmfor.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II- interdisciplinaridade e intersetorialidade;

III - integralidade;

0410/2021

IV - cuidado ao longo do tempo;

V - controle social; e

VI - monitoramento e avaliação permanentes.

§ 2º O planejamento das ações do Programa Saúde Nota 10 deverá considerar:

I - o contexto escolar e social;

II - o diagnóstico local em saúde do escolar; e

III - a capacidade operativa em saúde do escolar.

Art. 4º As ações em saúde previstas no âmbito do Programa Saúde Nota 10 considerarão a atenção, promoção, prevenção e assistência, e serão desenvolvidas articuladamente com a rede de educação pública básica municipal e em conformidade com os princípios:

I - avaliação clínica;

II - avaliação nutricional;

III - promoção da alimentação saudável;

IV - avaliação oftalmológica;

V - avaliação da saúde e higiene bucal;

VI - avaliação auditiva;

VII - avaliação psicossocial;

VIII - atualização e controle do calendário vacinal;

IX - redução da morbimortalidade por acidentes e violências;

X - prevenção e redução do consumo do álcool;

XI - prevenção do uso de drogas;

XII - controle do tabagismo e outros fatores de risco de câncer;

XIII - educação permanente em saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

XIV - atividade física e saúde;

0410/2021

XV - promoção da cultura da prevenção no âmbito escolar.

Parágrafo único. As equipes de saúde da família realizarão visitas periódicas e permanentes às escolas da rede pública municipal para avaliar as condições de saúde dos educandos, bem como para proporcionar o atendimento à saúde ao longo do ano letivo, de acordo com as necessidades locais de saúde identificadas.

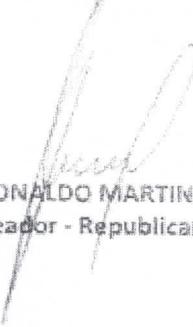
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como a criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 7º Ficam revogadas disposições contrárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE _____ DE 2021.


RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
JUSTIFICATIVA

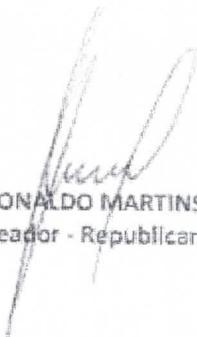
A proposição se justifica, em razão de que muitas crianças e adolescentes terem dificuldades no desempenho escolar, devido à falta de visão, audição e outros tantos problemas de saúde. Este projeto visa detectar precocemente eventuais problemas de saúde e informar os pais e responsáveis o problema detectado, direcionando os mesmos ao tratamento adequado.

O diagnóstico precoce de enfermidades evita o seu agravamento e contribui para sua cura. O Artigo 227 da Constituição Federal impõe ao Estado, à família e à sociedade, o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde. Além dele, o inciso VII do Art. 208 garante ao educando, no ensino fundamental, o atendimento através de programas, a assistência à saúde.

O projeto tem como objetivo principal desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de agravos, que permitam entre outros, melhoria do rendimento escolar, recuperação da autoestima e da autoconfiança e diminuição dos níveis de absenteísmo e repetência escolar. As deficiências nem sempre perceptíveis no âmbito familiar, são um grave problema de saúde pública e grande causa de evasão escolar.

Como a escola é um dos principais colaboradores da família no desenvolvimento das crianças, muitas vezes é ela a primeira a detectar que problemas de saúde estão dificultando o aprendizado e o rendimento escolar do educando.

Diante do exposto, solicito a contribuição dos meus pares para aprovação da presente matéria.


RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos

